



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A MICROEMPRESA “COMUNICAÇÃO VIDA NOVA SANTA ADÉLIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA ME” PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. DAS PARTES

- 1.1 - De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, CNPJ nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo Vereador ANTONIO ANGELO CAPRIO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.419.726-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 018.689.548-89, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Praça Anuor Nahes, 80, Centro, Santa Adélia/SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e,**
- 1.1.2 — De outro lado a EMPRESA “COMUNICAÇÃO VIDA NOVA SANTA ADÉLIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA ME” CNPJ-07.101.869/0001-71, inscrição Municipal nº 3719/00, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 442 (fundos), nesta cidade de Santa Adélia-SP, neste ato representada pelo seu socio-diretor, Sr. FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, RG nº 7.983.925, CPF/MF nº 973.716.378-87, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 598, em Santa Adélia-SP, doravante denominado simplesmente “CONTRATADO”**

2. DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 - Constitui objeto deste contrato a publicação pelo Jornal “O PROGRESSO”, de edição semanal de propriedade da CONTRATADA, dos atos da Câmara Municipal que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE, no período de 01/02/2023 a 31/01/2024.**



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 - Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1., a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.149,00 (um mil, cento e quarenta e nove reais), mensais.
- 3.2 - O preço a que se refere o subitem anterior será faturado no primeiro dia útil do mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, e, pago até o décimo dia após a emissão da nota fiscal de fatura dos serviços prestados, ante a fiscalização e atestado de recebimento da prestação do serviço, pelo agente indicado pela "**CONTRATANTE**".
- 3.3 - O Preço referido no subitem 3.1 não sofrerá reajustamento durante o prazo de vigência do presente contrato, o qual no interesse da Administração poderá ser prorrogado até o prazo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado para correção monetária o índice IGPM/FGV ou, na ausência deste, outro índice de nível federal que presente a inflação ou deflação no período contratual.

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1 - O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.
- 4.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato os incisos contidos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.
- 4.3 - A "**CONTRATADA**" reconhece os direitos da "**CONTRATANTE**", em casos de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.
- 4.4 - A "**CONTRATADA**" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- 4.5 - A inadimplência da “**CONTRATADA**”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “**CONTRATANTE**” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.6 - A “**CONTRATADA**” se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.
- 4.7 - A “**CONTRATANTE**” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.8 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.9 - A “**CONTRATADA**” se obriga a realizar no prazo fixado pela “**CONTRATANTE**”, a regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão do pagamento nas publicações.
- 4.10 — A “**CONTRATADA**” é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções das publicações.
- 4.11 — A “**CONTRATADA**” não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 4.12 — As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: - 1 — Legislativo — 010100 — Câmara Municipal — 01.031.0001.2001.0000 — Manutenção das Atividades Legislativas — 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Ficha Orçamentária nº 009.
- 4.13 — A “**CONTRATANTE**” dispensa garantia da “**CONTRATADA**” para a execução do objeto do presente contrato.
- 4.14 — Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento a “**CONTRATADA**” se sujeitará à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.
- 4.15 — Da aplicação da multa prevista no subitem anterior caberá recurso, no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, I, alínea ‘f’ da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- 4.16 – O presente contrato será fiscalizado e acompanhado pelo agente da **CONTRATANTE**, Sr. Carlos Maurício Pazinati.
- 4.17 – O presente instrumento se rege pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos princípios de direito administrativo, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.18 – As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.
- 4.19 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 4.20 – O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
Vereador: ANTONIO ANGELO CAPRIO
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

COMUNICAÇÃO VIDA NOVA SANTA ADÉLIA
EDIÇÃO DE JORNAL LTDA ME.
FRANCISCO JOSÉ DE OLIVERIA
Sócio diretor

TESTEMUNHA:

ANTONIO ELCIO BENATTI – RG: 7.515.448-1

TESTEMUNHA:

CARLOS MAURÍCIO PAZINATTI – RG Nº 16.933.748